

**CONVÊNIO/IPCE/Nº25/2014**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE E O MUNICÍPIO DE CEU AZUL OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DOS 28º JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ.**

O INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE- IPCE, Autarquia Estadual criada pela lei nº 11.066/95 e lei estadual nº 17.014/11 e regulamentada pelo Decreto Estadual 697/95 com sede a rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1020, Bairro Capão da Imbuia , na cidade da Curitiba, Paraná , CEP 82.410.400, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.470.127/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o senhor **Venilton Santos Nicocelli**, CPF/MF nº 079.560.962-00, denominado **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEU AZUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.206.473/0001-01 com sede na Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, Céu Azul -PR, CEP: 85840-000, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. JAIME LUIS BASSO portador do RG nº9.461.695-6 e CPF/MF nº 277.730.000-34, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, na conformidade com o processo nº 13.212.457-4, regido pelas disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, pela Lei Estadual nº 15.608/2007, e demais atos normativos do poder público, firmam o presente Convênio, mediante cláusulas e condições a seguir:

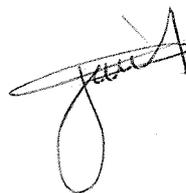
**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto do presente Convênio incentivar a prática de esportes, mediante repasse financeiro, destinado à realização dos 28º Jogos da Juventude do Paraná, conforme descrição e detalhamento no Plano de Trabalho/Aplicação, aprovado pela Autoridade Estadual, que integra o presente instrumento de Convênio.

**Parágrafo único:** Constitui ações específicas dos itens constantes do Plano de Aplicação, o pagamento de despesas, consoante descrição contida no mesmo e que fica fazendo parte deste Termo para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações**

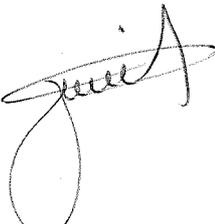
**I – São obrigações do IPCE:**



- a) Repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, conforme constante no Plano de Aplicação;
- b) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, diretamente, ou por unidades da Administração Estadual que se situem próximo ao local da execução, por delegação de competência;
- c) Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- d) Fornecer a **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, o número do “Código Identificador” do depósito a ser efetuado na **CONTA**, de que trata a Cláusula Décima Terceira (da Restituição de Recursos);

## II – São Obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Aplicação, sendo vedado, pelo **CONVENENTE**, o trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste convênio;
- b) Aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive oferecidos em rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Aplicação e, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo **IPCE**, transferidos de acordo com o Plano de Aplicação;
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- f) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE**, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, observadas as regras da legislação eleitoral;
- g) Facilitar a supervisão e fiscalização do **IPCE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “*in loco*” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- h) Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **IPCE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- i) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, solicitar ao **IPCE** formal e tempestivamente o número do “Código Identificador” do depósito a ser efetuado na **CONTA ÚNICA** de que trata a Cláusula Décima Terceira (da Restituição de Recursos);



2

j) Prestar contas finais, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Décima deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma de liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **IPCE**, apresentar a Prestação de Contas Parcial, composta da documentação específica da Cláusula Décima Primeira;

k) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência**

A vigência do presente Termo terá início na data de sua assinatura e término em 09 de novembro de 2014, vedada a prorrogação de seu prazo.

**Parágrafo Único:** A **CONVENENTE** deverá apresentar a Prestação de Contas Finais dentro do prazo de vigência do presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e da Dotação orçamentária/Origem**

Para a execução deste Convênio, dá-se o **valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, sendo que as despesas correrão a conta da Dotação Orçamentária 4330.2781216.4360 – Implementação dos Programas de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida - Elemento de Despesa 3340-4101 – Contribuições a Municípios, proveniente da Fonte de Recursos 103 e a título de contrapartida o município responsabilizar-se-á pelo valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

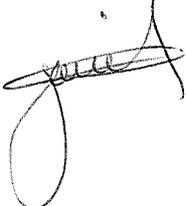
**Parágrafo Único:** O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre necessária a formalização de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Contrapartida**

Para a formalização deste Convênio, a **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pela seguinte contrapartida: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Liberação dos Recursos**

Os recursos do **IPCE** destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, serão liberados em parcela única, a crédito de conta específica em nome da **CONVENENTE** vinculada ao presente instrumento (Banco do Brasil, Agência 1770-1 e Conta Corrente 13036-2), ressaltando-se que a transferência será realizada, anteriormente aos três meses que antecedem o pleito eleitoral (05 de julho de 2014), conforme art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº. 9.507/97.

  3

**Parágrafo Primeiro:** Após a aplicação dos recursos, será apresentada a Prestação de Contas Final, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Terceira.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **IPCE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos específicos:

- a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos, na forma de legislação aplicável inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **IPCE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Estadual nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- c) Quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

**Parágrafo Terceiro:** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, proceder-se-á o registro da inadimplência nos órgãos competentes sem prejuízo das providências e sanções a serem aplicadas pelo Tribunal de Contas.

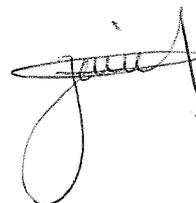
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da utilização dos Recursos**

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **IPCE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação ao mercado financeiro na forma do Parágrafo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Parágrafo Segundo:** Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida pela **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Glosa das Despesas**



É vedada qualquer utilização dos recursos repassados pelo **IPCE**, oferecidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento das despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Único:** Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social e desde que relacionadas ao Convênio, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção social de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- c) No pagamento de taxas de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA NONA- Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento**

É prerrogativa do **IPCE**, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fatos relevantes que venham a ocorrer.

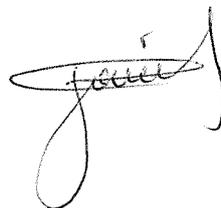
**Parágrafo Único:** O **IPCE**, através de agente público designado, Luis Antonio Costenaro, portador do CPF/MF sob o nº. 681.162.179-68, fará o acompanhamento e a fiscalização do Convênio e dos recursos repassados por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Prestação de Contas**

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive dos rendimentos apurados em aplicações do mercado financeiro deverá ser realizada por meio eletrônico, junto ao Tribunal de Contas, através do Sistema Integrado de Transferências – SIT (<http://www.tce.pr.gov.br>).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Documentos de Despesas e da Obrigatoriedade de sua Apresentação**

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referencia ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas pelo gestor do **IPCE**, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.



**Parágrafo Único:** Obriga-se a **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **IPCE**, sujeitando-se no caso de violação ao dispositivo neste Parágrafo Único, ao mesmo tratamento dispensado as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da letra “c” da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento, na hipótese da não remessa do documento, no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência da norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

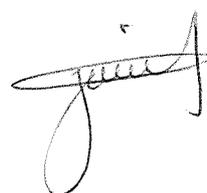
**Parágrafo Único** – Constitui motivo para a rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Aplicação;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s) neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição de Recursos**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo de vigência deste Termo, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA**, em nome do **IPCE**, com a utilização de guia de depósito devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do “Código Identificador” de que trata a Cláusula Segunda (Das Obrigações):

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - Quando não for executado o objeto da avença;
  - Quando não forem apresentadas no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial e/ou Final;



- Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversa da estabelecida neste Termo;
- c) O valor correspondente às despesas comprovados com documentos idôneos ou impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação do mercado financeiro, referentes aos períodos compreendidos entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda não tenha sido feita a aplicação.

**Parágrafo Único:** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidas à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo de vigência deste Termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular de recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Divulgação**

A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do **INSTITUTO PARANANENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE**, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação nominando o Projeto específico, observadas as regras da legislação eleitoral (Lei Federal nº. 9.504/97), em especial o art. 73, inc. VI, "b".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação**

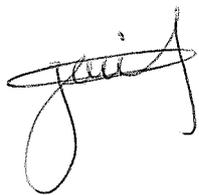
A publicação do extrato deste Convênio ou de seus adiantamentos no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **IPCE**, contendo os seguintes elementos:

- a) Espécie, número e valor do instrumento;
- b) Dados pessoais das partes;
- c) Resumo do objeto;
- d) Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f) Prazo de vigência e data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Condições Gerais**

Pactuam ainda as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax, correio eletrônico, devidamente comprovados por conta no endereço das partes;



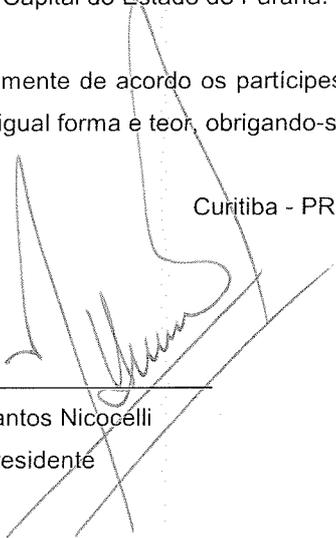
b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registrada em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Com base no art. 99, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/07, o Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, é o da Capital do Estado do Paraná.

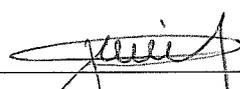
E por estarem plenamente de acordo os partícipes firmam o presente Instrumento, contendo 08 (oito) laudas, em 03 (três) vias de igual forma e teor, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba - PR, 18 de junho de 2014.



---

Venilton dos Santos Nicocelli  
Diretor Presidente



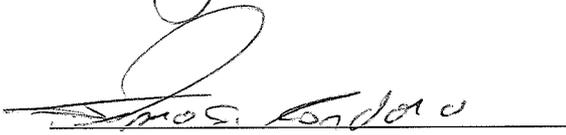
---

Jaime Luis Basso  
Prefeito de Céu Azul

Testemunhas:

---

Nome:  
R.G.:  
CPF:



---

Nome: TIEMO S. CARDOSO  
R.G. 5206396-5  
CPF: 831 626 069-91